



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 025/2009

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Tecnologia da Informação e a Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Ouvidoria Pública e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO, que o Município de Pirai do Sul necessita de uma organização em todas as áreas e secretarias municipais no que tange a informatização de informações e também a preservação dos processamentos de dados públicos;

CONSIDERANDO, que o Município de Pirai do Sul tem sofrido há vários anos com problemas nas mais variadas áreas públicas e necessita urgente diagnosticar esses problemas visando ouvir os anseios de sua população;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar n. 001/2009 em seu artigo 3º, autoriza, por decreto a criação de Secretarias de caráter temporário,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas a Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Tecnologia da Informação e a Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Ouvidoria Pública.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Tecnologia da Informação terá a duração estimada de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como objetivo elaborar um diagnóstico da informatização e processamento de dados de toda a administração pública do Município de Pirai do Sul, ficando a mesma, transitoriamente e orçamentariamente vinculada a Secretaria de Administração e Previdência, sendo suas atribuições Gerenciar a infra-estrutura de tecnologia da informação na Administração Pública Municipal, compreendendo a rede de comunicação de dados, a Internet, Intranet e Extranet, o suporte operacional dos sistemas de informações e dados, em nível corporativo, gestão de conhecimentos e informações estratégicas, gestão de políticas de segurança da informação, gestão dos programas na área de Tecnologia da Informação, estabelecer através de Resoluções Normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, visando a melhoria, modernização, otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Pirai do Sul, planejar e organizar os investimentos e contratos em Tecnologia da Informação na administração Pública Municipal, gerir e monitorar os Contratos para aquisição de Tecnologia da Informação (equipamentos, programas e sistemas), coordenar o processo de diagnóstico, prospecção, desenvolvimento e implantação de novas soluções e estratégias relacionadas a Tecnologia da Informação, aplicáveis à Administração Pública, propor e incentivar a implantação de soluções de



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

Governo Eletrônico, buscando a otimização dos processos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, incentivar o uso de tecnologias abertas, software livre e código fonte aberto, fomentar, em conjunto com as Secretarias, cursos e treinamentos para o funcionalismo público, voltados para a modernização e informatização da administração Pública.

§ ÚNICO A secretaria terá um único cargo de SECRETÁRIO, podendo a ele serem designados funcionários públicos para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Ouvidoria Pública, terá a duração estimada de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como objetivo gestionar junto à população ouvindo suas reclamações e anseios, devendo preparar um diagnóstico afim de apresentar solução para a melhora da qualidade de vida da população rural e urbana do Município de Pirai do Sul, sendo suas atribuições também, recebe, analisa, encaminha e responde, de forma ágil e desburocratizada, as demandas do cidadão. Respeita a diversidade de opiniões, o sigilo e atua com imparcialidade.

§ ÚNICO A secretaria terá um único cargo de SECRETÁRIO, podendo a ela serem designados funcionários públicos para auxiliar nos trabalhos.

Art. 4º Deverão ser respeitados todos os ditames da Lei Complementar Municipal nº 001/2009.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirai do Sul (PR), 05 de fevereiro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal